

# **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

## **REQUERIMENTO Nº , DE 2017**

(Da Srª. MARA GABRILLI)

Requer a realização de Audiência Pública para discutir as avaliações de deficiência realizadas pelo INSS, tanto no aspecto médico, quanto social.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, seja realizada, no âmbito desta Comissão, reunião de audiência pública para debater as avaliações de deficiência realizadas pelo INSS.

Sugere-se que sejam convidados para a discussão representantes de associações e entidades de pessoas com deficiência, de entidades associativas dos peritos médicos e assistentes sociais, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Advocacia-Geral da União; do Ministério Público Federal, Secretaria Especial de Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo do presente requerimento é a realização de audiência pública para tratar de avaliações de deficiência realizadas pelo INSS. De acordo com dados da Pesquisa Nacional de Saúde, do IBGE, 6,64% das pessoas têm ao menos uma deficiência, dentre as categorias intelectual, física, auditiva e visual, número que indica a existência de mais de 13 milhões de

pessoas em tais condições no país, considerando-se a estimativa da população em 206,08 milhões de brasileiros.

O acompanhamento dos critérios adotados pelo INSS para a averiguação de deficiência é de suma importância, pois é o ente responsável tanto pela concessão dos benefícios previdenciários, quanto também pelo benefício de prestação continuada no âmbito da Assistência Social. De 2008 a 2016, os benefícios de prestação continuada a pessoas com deficiência sofreram um aumento de 61,3%<sup>1</sup>. Além do expressivo aumento do benefício em si, observa-se que o BPC da pessoa com deficiência representa 7,22% dos benefícios pagos pelo INSS, o que soma um total de 2.436.608 de benefícios emitidos em dezembro de 2016, incluindo assistenciais e previdenciários, de acordo com dados do Boletim Estatístico da Previdência Social.

A teor do art. 20, § 6º, da Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8.742/1993, a concessão do benefício assistencial à pessoa com deficiência depende de avaliação dessa condição e do grau de impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, em interação com barreiras que possam obstruir a plena participação social em igualdade de condições com as demais pessoas. Portanto, não se trata de uma avaliação médica apenas, mas também de uma avaliação social, que deve verificar os fatores ambientais, sociais e pessoais, ao passo que a avaliação médica avalia as deficiências nas funções e estruturas do corpo, para, em conjunto, verificarem a limitação do desempenho de atividades e a restrição da participação social (art. 16, § 2º, do Decreto nº 6.214/2007). Em termos práticos, conforme informado pela própria Secretaria de Previdência, “a deficiência é analisada pelo Serviço Social e pela Perícia Médica do INSS.”<sup>2</sup>

Com a edição da Lei Complementar nº 142/2013, que regulamentou a aposentadoria da pessoa com deficiência, a avaliação

<sup>1</sup> Dados disponíveis em: <<http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2017/01/beps16.12.pdf>> e <<http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/aeps-2009-anuario-estatistico-da-previdencia-social-2009/aeps-2009-secao-i-%C2%96-beneficios/aeps-2009-secao-i-%C2%96-beneficios-subsecao-b-beneficios-emitidos/aeps-2009-secao-i-%C2%96-beneficios-subsecao-b-beneficios-emitidos-tabelas/>>

<sup>2</sup> Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/todos-os-servicos/beneficio-assistencial-bpc-loas/>>.

biopsicossocial de deficiência ganhou maior relevo no campo da Previdência Social, embora já existisse essa avaliação para fins de concessão de pensão por morte, em certas hipóteses. Na referida lei, foram estabelecidas reduções nos períodos mínimos de contribuição para a concessão de aposentadoria aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, considerando três possíveis graus de deficiência, quais sejam, grave, moderada e leve. Para tanto, de acordo com a Portaria Interministerial nº 1/2014, da extinta Secretaria de Direitos Humanos, do extinto Ministério da Previdência Social, do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Advocacia-Geral da União, compete à perícia do INSS avaliar do ponto de vista médico e funcional, a existência e a data provável de início da deficiência. Observe-se que desde a edição do Decreto nº 8.145/2013, que alterou o art. 19 do Regulamento da Previdência Social, os resultados das avaliações médicas e funcionais, quanto à existência de deficiência leve, moderada e grave, devem constar do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, assim como os respectivos períodos de existência.

Em resumo, o INSS precisa estar muito bem preparado para realizar a avaliação da deficiência pois concede não só os benefícios assistenciais em quantidade crescente, como também aposentadorias específicas para as pessoas com deficiência. Mas há questões polêmicas em torno das perícias do INSS e que merecem ser profundamente debatidas. Tem-se argumentado, por exemplo, que os peritos do INSS emitem pareceres sobre todos as especialidades possíveis na Medicina, embora não sejam especialistas em todas as 53 especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina<sup>3</sup>. Outras queixas levantadas dizem respeito à carência de peritos médicos e alegadas negativas injustas de benefícios, que redundariam no ajuizamento de demandas judiciais<sup>4</sup>, dentre outras.

Preocupa-nos, também, a participação dos assistentes sociais no processo de avaliação da deficiência, pois temos recebido reiteradas

<sup>3</sup> Disponível em: <[http://ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=18475](http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=18475)>.

<sup>4</sup> Nesse sentido, vale ressaltar a recente realização de audiência pública no Senado Federal: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/05/19/pericia-medica-e-beneficios-previdenciarios-serao tema-de-debate-na-proxima-segunda>>.

queixas sobre a ausência ou pouca participação desses profissionais na realização das avaliações em todo o país. Destaque-se que a avaliação social é de suma importância para aferir a deficiência, tendo em vista o conceito mais moderno de deficiência incorporado em nosso ordenamento jurídico. No entanto, inserir o conceito nas normas jurídicas e não dotar os entes responsáveis pela avaliação das estruturas necessárias, não dará a efetividade necessária às leis que protegem a pessoa com deficiência.

Assim, a audiência pública será de grande relevância para que as entidades e pessoas envolvidas nas avaliações de deficiência possam manifestar suas posições sobre o tema e, eventualmente, apresentar sugestões de mudanças legislativas ou administrativas que possam aprimorar a prestação desse serviço público.

Certa da relevância do pleito, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada MARA GABRILLI

2017-10372